

## **I. PROGRAMA DE COMPLIANCE DA ORTHO CONSTELLATION:**

O Programa de Compliance da Ortho Constellation® é o conjunto de iniciativas pelas quais buscamos garantir o cumprimento das leis, regras ou normas aplicáveis às nossas atividades. Desta forma, acreditamos que de maneira sustentável, podemos cumprir com a nossa missão, realizar a nossa visão, em respeito aos nossos valores.

São elementos do nosso Programa de Compliance:

- Apoio da alta direção;
- Adesão e apoio a iniciativas de integridade empresarial;
- Código de Ética Ortho Constellation®;
- Políticas do Programa de Compliance;
- Compliance Officer externo;
- Canal de Denúncia externo;
- *Due Diligence* de Integridade;
- Medidas disciplinares;
- Treinamentos especializados;
- Monitoramento contínuo.

## **II. COMPLIANCE OFFICER:**

O Compliance Officer da Ortho Constellation é a instância interna responsável pelas atividades do Programa de Compliance.

Compete ao Compliance Officer a organização das atividades de compliance a serem realizadas no exercício, a realização de *due diligence* de integridade de terceiros e em processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias; realização de análises periódicas de riscos;

administração e realização dos treinamentos do programa, gestão do Canal de Denúncia e processamento de todas as informações recebidas.

Para garantir a independência e a autonomia do nosso programa, o Compliance Officer da Ortho Constellation® é um terceiro, que se reporta apenas à alta direção da empresa.

Sempre que houver dúvida sobre qual a melhor conduta adotar em um caso concreto, ou sobre alguma interpretação deste código, o Compliance Officer deve ser consultado, pelo Canal de Denúncia ou pelo e-mail [compliance@orthoconstellation.com.br](mailto:compliance@orthoconstellation.com.br).

### **III. CANAL DE DENÚNCIA**

O Canal de Denúncia da Ortho Constellation® fica disponível 24h por dia, através do link:

<http://orthoconstellation.meritum.online/denouncements>

Para estimular o recebimento de denúncias, é permitido o envio anônimo, e caso identificado, é garantia a não retaliação por qualquer fato relatado.

Todas as denúncias serão analisadas pelo Compliance Officer, que poderá sugerir encaminhamentos, como a aplicação de medidas disciplinares, a instauração de investigação interna ou o arquivamento.

### **IV. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Em caso de violações às disposições previstas neste Código ou em determinações legais, o Compliance Officer aplicará medidas disciplinares a colaboradores ou terceiros, dependendo do grau de participação e dos danos causados.

Para colaboradores poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência escrita;

- Suspensão;
- Demissão;
- Demissão por justa causa.

Para terceiros como prestadores de serviço e fornecedores, dependendo do grau de participação e dos danos causados, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência escrita;
- Rescisão imediata do contrato;
- Impossibilidade de realizar novas contratações.

## **V. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA ORTHO CONSTELLATION**

O **Código de Ética Ortho Constellation®** é aplicável a todos os seus colaboradores, independente do cargo exercido, e a terceiros com quem estabelecemos relações, de modo a preservar nossa boa imagem e reputação.

A inobservância dos padrões de conduta presentes neste Código pode resultar na penalização de uma, ou mais, das medidas disciplinares previstas.

## **VI. COMO ESTABELECEMOS E CONDUZIMOS AS NOSSAS RELAÇÕES**

Estabelecemos e conduzimos as nossas relações de maneira íntegra, transparente, com interesses claros e respeitando os nossos padrões éticos e o de terceiros.

Não aceitamos, nem efetuamos, o pagamento de qualquer valor ou a promessa de qualquer vantagem indevida para influenciar agentes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.

## **VII. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

Corrupção é o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um funcionário público, qualquer tipo de vantagem indevida. Já o suborno pode ser definido como o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um particular, pessoa física ou jurídica, qualquer tipo de vantagem para obter um benefício indevido.

A prática de qualquer ato de corrupção ou suborno é expressamente proibida por qualquer parte envolvida com a Ortho Constellaion®.

Condutas que podem ser entendidas como atos de corrupção ou suborno também devem ser evitadas, assim como as que possam causar danos ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, que sejam contrárias aos princípios da administração pública, contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou que atentem contra a livre concorrência.

Assim, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e privado, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção ou suborno;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A prática de qualquer de ato de corrupção ou suborno será punida com a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

Sempre que houver dúvida quanto a possível violação à política anticorrupção e antissuborno, ou receber uma informação sobre uma possível violação, consulte e comunique imediatamente o Compliance Officer.

## **IX. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**

A Ortho Constellation® possui regras claras sobre oferecimento e recebimento de quaisquer itens. Por isso, com o objetivo de auxiliar nossos colaboradores e terceiros sobre o que podemos oferecer e aceitar definimos os seguintes critérios:

**Brinde**: é qualquer item que não tenha valor comercial, ou que seja distribuído em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

**Presente**: é todo o item que não atenda a alguma das condições para ser considerado brinde.

**Entretenimento**: refere-se a atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como, ingressos, entradas e cortesias de eventos esportivos e culturais.

**Hospitalidade**: compreende despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte.

### **a) Oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para agentes públicos:**

É permitido o oferecimento de brindes, conforme a definição acima, para agentes da administração pública, nacional ou estrangeira, mediante autorização prévia do diretor da área, desde que esteja claro para ambas as partes o seu objetivo, não haja qualquer espécie de contrapartida por tal gesto e que haja o devido registro para ciência do Compliance Officer.

É proibido o oferecimento de presente, hospitalidade, entretenimento, gratificações, ou quaisquer vantagens que possuam valor comercial aos agentes da administração pública, nacional ou estrangeira.

### **b) Oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para particulares:**

É permitido o oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para particulares, devendo ser preferencialmente direcionados para pessoas jurídicas e devidamente registrados.

Tal gesto não pode ser utilizado para obtenção ou facilitação de negócios junto à administração pública nacional ou estrangeira.

**c) Recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento:**

É permitido o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento por colaboradores, oferecidos por particulares, devendo ser devidamente registrados e comunicado ao diretor da área, que decidirá se o colaborador pode aceitá-lo, ou se realizará sorteio interno.

**d) Omissões e situações não previstas:**

Em casos em que haja dúvida, ou não haja previsão expressa neste Código, o Compliance Officer deverá ser consultado previamente, para indicação do padrão de conduta a ser adotado.

## **VIII. PATROCÍNIOS**

A Ortho Constellation poderá patrocinar eventos e projetos de natureza ambiental, educacional, esportiva, científica, de inovação, cultural e social, desde que estejam em harmonia com os seus valores e não violem quaisquer disposições legais ou presentes neste Código. Para tanto, a proposta de patrocínio deverá ser encaminhada previamente ao Compliance Officer para avaliação e aprovação. Poderá ainda receber patrocínios de instituições nacionais e estrangeiras, desde que esteja em conformidade com este Código de Ética.

## **IX. CONFLITO DE INTERESSES**

O conflito de interesses se caracteriza quando um objetivo pessoal pode, ou tem o potencial de afetar a sua tomada de decisão quanto aos melhores interesses da empresa.

Estar em uma situação de conflito de interesse real ou potencial não representa, por si, uma violação às regras definidas neste Código, desde que o Compliance Officer seja comunicado para adoção das medidas de controle cabíveis.

Assim, caso esteja em uma situação de conflito real ou potencial, comunique imediatamente ao Compliance Officer, sob pena de aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

## **X. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Ao estabelecermos relações com terceiros, como fornecedores, agentes intermediários e prestadores de serviço, devem ser realizadas diligências de integridade, a fim de verificar a existência de circunstâncias que possam trazer riscos à execução dos contratos, ou demais danos à empresa.

As diligências serão realizadas pelo Compliance Officer por requisição do setor responsável, ou caso entenda necessário.

Também deverão ser realizadas diligências apropriadas nos processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, a fim de verificar e identificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos, assim como a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Os contratos da Ortho Constellation® deverão conter cláusula de integridade, com o seguinte teor:

*“Cláusula de Integridade:*

*1. Para a execução deste contrato, as Partes, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por meio de terceiros ou subcontratados, em caráter irrevogável e irretratável, a não praticar qualquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13.*



ORTHOCONSTELLATION

2. *Qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação das condutas vedadas anteriormente elencadas, das disposições presentes no Código de Ética da Ortho Constellation, ou demais práticas ilícitas ou antiéticas, deverá ser imediatamente comunicada, preferencialmente por seu Cana de Denúncia, disponível em:*

<http://orthoconstellation.meritum.online/denouncements>

3. *É facultada a Ortho Constellation® o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula quando julgar conveniente, podendo, para tanto, requerer acesso a documentos, termos de declaração, livros e registros, relacionados ao cumprimento do objeto do presente contrato, devendo a outra parte responder de forma célere e detalhada a qualquer requisição relacionada aos compromissos e deveres firmados neste instrumento.*

4. *O não cumprimento das disposições presentes nesta Cláusula será considerado uma infração grave e poderá, a critério da Ortho Constellation®, ensejar a rescisão do presente contrato, e de outros porventura firmados entre as partes, sem direito a qualquer reparação, assim como a vedação de realização de novas contratações."*